



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

COTRATO Nº 045/2016

Contrato de locação de serviços que entre si celebram de um lado o Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, e do outro ORLANDO ARANDAS PIMENTEL, como melhor abaixo se declaram.

Entre o **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, com sede na rua Dr. Afonso Pena, nº 228, Canhotinho/PE, representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. **FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA**, brasileiro, funcionário público, CPF nº 073.956.324-60, RG nº 6.383.212-SSP/PE, residente na Rua Eugenio Tavares de Miranda, 444, Canhotinho-PE, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e do outro **ORLANDO ARANDAS PIMENTEL**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 019.391.814-53, RG nº: _____ e do NIT N/º _____ residente em Canhotinho/PE, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I – O Município loca os serviços do contratado, para transporte de água potável com objetivo de abastecer as famílias da zona rural do município, moradores das áreas afetadas pelos efeitos da seca, este contrato fica contemplado por inexigibilidade de licitação em virtude do Decreto Nº 16/2012 de situação de emergência da seca, prorrogado pelo Decreto nº 013-A/2016 de 04 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA II – Os serviços de que trata a cláusula I deste contrato serão prestados em local previamente definido pelo Município, em consonância com a necessidade do referido Programa, ficando a contratada à disposição do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CLÁUSULA III – Em remuneração pelos serviços ora contratados, o Município pagará referente apresentação da nota fiscal e planilha de abastecimento, até um teto de R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano.

CLÁUSULA IV – Correrão por conta do Município todas as despesas realizadas no trato de questões de seu interesse ou resultantes das atividades desenvolvidas, bem como despesas de alimentação, transporte e hospedagens do pessoal em viagens realizadas a serviço, quando necessário, ou quando do deslocamento de pessoal para realização de serviços da sede do Município.

CLÁUSULA V – É de inteira responsabilidade do contratado todas as obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA VI – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária constantes do orçamento vigente, abaixo especificada:

8 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

810 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

2.98 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA

3.3.3.9.0.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (558)

CLÁUSULA VII - Este contrato vigorará retroativamente a partir de 04/01, vigorando até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido de comum acordo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda ser prorrogado de acordo com as normas estabelecidas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CLÁUSULA VIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Canhotinho, com expressa renúncia de qualquer outro, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E, por estarem ajustados, combinados, e contratados o Município e a contratada firmam o presente termo elaborado em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Canhotinho (PE), 04 de fevereiro de 2016.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito

ORLANDO ARANDAS PIMENTEL
Contratado

Testemunhas:
